

Processo nº: 2269/2012-TCE (Processo Eletrônico)

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente

Entidade: Câmara Municipal de Imperatriz/MA

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Hamilton Miranda de Andrade, ex-Presidente, CPF: 197.985.392-49, residente e domiciliado na Rua Santa Tereza, 1909, Três Poderes, Imperatriz/MA

Procurador Constituído: Saulo Campos da Silva, OAB/MA 10.506; Sérgio Eduardo Matos Chaves, OAB/MA 7.405; Flávio Vinícius Araújo Costa, OAB/MA 9.023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Revisor: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2011 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Julgamento Regular.

Remessa das contas à câmara municipal para os fins legais. Arquivamento de cópia neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 613/2018

Vistos, relatados e discutidos, estes autos que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Hamilton Miranda de Andrade, ex-Presidente e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II I, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso III, da Lei n.º 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, declarado vencedor, por unanimidade, os termos do relatório e voto do Revisor, que fora acompanhado pelo parecer do Ministério Público de Contas que alterou o Parecer nº 293/2017/GPROC 1 para acompanhar integralmente o voto do Revisor, acordam em:

1. julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Imperatriz/MA, no exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Hamilton Miranda de Andrade, com fundamento no art. 20, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I do Regimento Interno do TCE, dando quitação ao responsável;

2. dar ciência ao Senhor Hamilton Miranda de Andrade, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento;

3. encaminhar os autos, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Imperatriz/MA, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

4. arquivar cópia dos autos neste TCE para todos os fins de direito, depois do prazo para interposição de Recurso de Reconsideração sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Revisor) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, 30 de maio de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Revisor

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Em 16 de julho de 2018 às 08:03:08

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Em 10 de julho de 2018 às 11:43:37

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Em 30 de julho de 2018 às 14:06:32